



Processo n.º APROV/CP/BENS/001/2017

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE LIMPEZA URBANA

- **LOTE 1 - Varredora Aspiradora Elétrica**
- **LOTE 2 - Viatura Elétrica com Caixa Aberta Basculante e Sistema de Lavagem e Aspiração**
- **LOTE 3 - Triciclo Elétrico Auto Transportado para despejo e manutenção das papelarias**



Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas indicadas na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, na **“Aquisição de Equipamentos Elétricos para Limpeza Urbana (Lote 1 - Varredora Aspiradora Elétrica, Lote 2 – Viatura Elétrica com Caixa Aberta Basculante e Sistema de Lavagem e Aspiração e Lote 3 – Triciclo Elétrico Auto Transportado para despejo e manutenção das papeleiras)**
2. Os equipamentos a fornecer deverão ter as características exigidas para utilização ao fim que se destina, e respeitar as respetivas exigências normativas em vigor.
3. O procedimento a adotar: Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos equipamentos ao Município de Entroncamento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta, dentro do prazo definidos no presente documento e com as características técnicas previstas nas cláusulas indicadas na Parte II – Especificações técnicas deste Caderno de Encargos;



- b) Obrigação de assegurar a garantia dos equipamentos (mínimo 2 anos) objeto do contrato e de entrega do respetivo documento de garantia;
 - c) Obrigação de fornecimento de manual do equipamento;
 - d) Obrigação de prestar formação adequada aos funcionários;
 - e) Prontidão na assistência técnica;
 - f) Acessórios exigidos pelo código da estrada, se aplicável;
 - g) Os encargos, custos com o transporte e entrega das referidas viaturas são da responsabilidade da adjudicatária.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Entroncamento os equipamentos objeto do contrato com as características, previstas na parte II- Mapa Geral anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Entroncamento por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues.



Cláusula 6.ª Entrega dos equipamentos objeto do contrato

1. Os equipamentos objeto do contrato identificado na sua proposta devem ser entregues, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes e no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato, nas oficinas do Município de Entroncamento, Rua Afonso de Albuquerque, devendo ser entregue com Guia de remessa, ou documento substituto, da qual conste, designadamente:
 - a. Data de entrega;
 - b. Identificação do Fornecedor;
 - c. Identificação dos equipamentos entregues - marca, modelo, matrícula, número do motor e número de chassi, se aplicável e características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

Os riscos originados na fase de carga, transporte ou condução e descarga das viaturas são da responsabilidade exclusiva do fornecedor.

2. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao fornecedor, implica o pagamento, por parte deste à Câmara Municipal de Entroncamento, de uma multa no valor de cem euros (€ 100,00) por cada dia que for excedido o referido prazo, até 30 dias.
3. Se a entrega não se tiver efetuado até 30 dias depois de terminado o prazo de entrega, por facto que seja imputável ao fornecedor, a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pela Câmara Municipal de Entroncamento, poderá a entidade promotora rescindir unilateralmente o compromisso (declará-lo sem efeito).
4. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Entroncamento pode optar por atribuir o fornecimento ao concorrente classificado em segundo lugar

Cláusula 7.ª Documentação Técnica

O adjudicatário entregará juntamente com os veículos os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

- Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção



- Nomenclatura do equipamento e acessórios;
- Manuais de operador e de oficinas,

Cláusula 7.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos equipamentos referentes à execução do contrato, o Município de Entroncamento procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Entroncamento toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da não operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, o Município do Entroncamento deve de isso informar, ao fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Entroncamento, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Entroncamento procede à realização de novos testes de aceitação.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou



perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Entroncamento em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens moveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e com demais legislações aplicáveis.

Subsecção II Deve de sigilo

Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II Obrigações do Município de Entroncamento

Cláusula 10.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Entroncamento, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **152.750€** repartido da seguinte forma:

LOTE	DESIGNAÇÃO	VALOR (S/IVA)
Lote 1	Varredora Aspiradora Elétrica	112.450€
Lote 2	Viatura Elétrica com Caixa Aberta Basculante e Sistema de Lavagem e Aspiração	36.500€
Lote 3	Triciclo Elétrico Auto Transportado para despejo e manutenção das papeleiras	3.800€

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao obrigo do contrato.



3. Em caso de discordância por parte do Município de Entroncamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Entroncamento pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Do nº2 da cláusula 6
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 30% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Entroncamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a 20% do valor do contrato, se outra mais elevada não apurar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente;
 - a) No caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos equipamentos objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados ao equipamento expressos no Caderno de Encargos;
 - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Entroncamento.

Cláusula 15.ª Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Entroncamento, que produz efeitos 30 dias após a



receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.ª Caução

Ao contrato não é exigível a prestação de caução nos termos do nº2 do artº88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (Dec-Lei 18/2008 de 28 de janeiro e respetivas alterações) e demais legislações portuguesas em vigor.



Parte II

Especificações Técnicas do Contrato

As eventuais referências a marcas, patentes ou modelos, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entenderse sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

Cláusula 1.ª Gerais

MAPA GERAL

LOTE 1 -VARREDORA ASPIRADORA ELÉTRICA

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS:

- Contentor de Resíduos em aço inoxidável volumetria aprox. 1 m³ (capacidade efetiva de aprox.0.73m³)
- Descarga elevada para contentor a aprox. 1,46 mt
- Propulsão por motor de indução de CA de 15 KW
- Suspensão: amortecedores
- Duas escovas laterais de cerca de 600 mm
- Largura de varredura variável entre 1300 a 1900 mm
- Escovas com controle por joystick, sistema de atomização “cloudmaker”
- Velocidade: em operação 0-12 km/h, em transito ate 25km/h
- Câmara de vídeo traseiro com monitor
- Pack duplo de baterias de lítio para autonomia até 6 horas
- Carregador monofásico 230v 18A – 25A para carga em 7 horas



LOTE 2 – VIATURA ELÉTRICA COM CAIXA ABERTA BASCULANTE COM SISTEMA DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS:

- Direção Assistida
- Fecho Central de Porta
- Categoria N1 – máxima segurança
- 50km de velocidade máxima
- Potencia nominal 10 KW
- Ampla visibilidade
- Ergonomia
- Caixa Basculante
- Redes laterais
- Sistema de alta pressão com 200 litros
- Pistola de lavagem e enrolador de 20 mts
- Turbina de aspiração e mangote de aspiração
- Dimensão da caixa de carga: 2.09 m3
- Tempo de carga 7h (chumbo)
- Barra frontal de lavagem



**LOTE 3 – TRICICLO ELÉTRICO AUTO TRANSPORTADO PARA DESPEJO E MANUTENÇÃO DAS
PAPELEIRAS**

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS:

- Motor Elétrico de 750W
- Baterias removíveis de Lítio de 36V e 15Ah
- Acelerador progressivo de gatilho
- Rodas dianteiras de 20"
- Roda traseira de 26" com motor elétrico
- Travões hidráulicos
- Condução sentado ou em pé
- Encaixe dianteiro para contentor de 90/120l

Entroncamento, 25 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria